



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

*Alterada  
Art 1º  
Lei 2059/02*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2002**

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno situado no Parque Industrial Derossi Carneiro, para construção de indústria.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia - Pr. Ao Sr. VICENTE AMÉRICO DALCURTIVO RG. 946.561, tratando-se dos lotes nº 04 e 05 da quadra nº 03, medindo 2.957,50 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 5.915,00 m<sup>2</sup>, dentro de área maior medindo 193.600 m<sup>2</sup>, Lote nº 04 da Invernada da Divisas, matrícula nº 6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com a Rua Projetada F-, Ao Sul com a Rua Projetada G-, ao Leste com os lotes 05 e 06 da quadra nº 03 e ao Oeste com os lotes 01, 02 e 03 da quadra nº 03. do mencionado loteamento.

**Artigo 2º** - A presente cedência, tem por objetivo, a construção de barracão para abrigar uma indústria madeireira, medindo 450 metros quadrados, num investimento inicial de R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais), gerando de imediato 17 empregos diretos.

**Artigo 3º** - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou barracão, submete-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - A pessoa, agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

**Artigo 5º** - O beneficiado com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de sessenta dias da data da publicação da presente Lei, e oito meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 ABRIL DE 2002

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

